

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

S678

Sociedade, conflito e movimentos sociais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann ; Armando Albuquerque de Oliveira – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-051-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

Apresentação

O ano de 2020 será lembrado por todos nós como o ano em que a pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 ou COVID-19 precipitou uma ruptura profunda no funcionamento das sociedades contemporâneas, acelerando processos, aprofundando crises, cobrando respostas para situações até então impensadas. Apesar de toda a adversidade e considerando as limitações objetivas desse processo de crise, adaptamo-nos e realizamos o I Encontro Virtual do CONPEDI e, especialmente, tornamos possível que o GT n° 64 Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais fosse um momento privilegiado para o fortalecimento da pesquisa jurídica, com o estreitamento dos laços e a socialização de temáticas das mais diversas, sob a condução dos professores doutores Edna Raquel Hogemann, Docente Permanente do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro-UNIRO/UNIGRANRIO e Armando Albuquerque de Oliveira, da Universidade Federal da Paraíba.

Eis uma breve síntese dos trabalhos apresentados:

1. Sob o título A carreira e a legislação do policial militar brasileiro, Rodrigo dos Santos Andrade, promoveu uma análise concisa da carreira e da legislação do policial militar brasileiro à luz dos direitos da personalidade, considerando princípios constitucionais e pesquisando aspectos positivos e negativos, fatores sociais sobre o tema, com seus possíveis desdobramentos e consequências.
2. Arthur Lustosa Strozzi, mestrando em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina (UEL), apresentou o trabalho intitulado A luta por reconhecimento em tempos de neoliberalismo e pandemia global, em coautoria com o professor Clodomiro José Bannwart Júnior e a mestrande Patrícia Gasparro Sevilha Greco, no qual busca a relação implicada entre Estado, mercado e sociedade, adotando metodologia reconstrutiva da teoria crítica que requer a apresentação de diagnóstico e prognóstico. No diagnóstico, seguem Pierre Dardot e Christian Laval. No prognóstico acompanham as análises de Axel Honneth sob a perspectiva de sua teoria do reconhecimento.
3. A relação estabelecida pelos povos indígenas em face aos conflitos ambientais e a legislação nacional, assinalando que os processos de violências físicas e estruturais empreendidas contra os povos indígenas assentam-se no ideário do colonialismo e da

colonialidade do poder foi objetivo do artigo Ambiente, conflitos e povos indígenas: perspectivas contemporâneas na América Latina apresentado por Marlei Angela Ribeiro dos Santos.

4. A questão indígena também esteve presente no trabalho intitulado: As violações sofridas pelos indígenas do rio grande sul na ditadura civil militar como consequência da conformação do estado brasileiro, da autoria de Rodrigo de Medeiros Silva, que mostra presença do pensamento colonial na legitimação das violações sofridas pelos indígenas do Rio Grande do Sul. Os crimes cometidos visando a apropriação de suas terras e das riquezas naturais naquele período, tiveram como consequência degradação ambiental no estado e ainda falta de demarcação das áreas dos povos originários, beneficiando os interesses de mercado, conforme modelo colonizador imposto.

5 - Sonia Maria Cardozo dos Santos apresentou o trabalho intitulado: CRIANÇA, DESIGUALDADE E VIOLÊNCIA(S): DESDOBRAMENTOS E IMPACTOS COTIDIANO INFANTIL, em que busca analisar algumas das violências executadas contra as crianças no cenário brasileiro. Em sua apresentação, afirmou que comumente as crianças são submetidas a violências estruturais e simbólicas, muitas visibilizadas e outras que permanecem invisíveis para a sociedade e o Estado.

6 - Cristiane Andreia Savaris Sima nos brindou com o artigo intitulado: Da resistência às formas de controle: a educação como constitutivo do sujeito no qual analisa as relações de poder e os processos biopolíticos de subjetivação produzidos contemporaneamente no Brasil e as possibilidades de resistência pensadas a partir de uma educação que desenvolva a capacidade do sujeito de se ver constituído nas relações de poder, pela concepção da educação libertária, proposta por Paulo Freire, articulada às práticas cotidianas de liberdade (numa postura ativa), trazida por Michel Foucault, em dimensões micropolíticas.

7 - Helen Cristiany Pimenta de Oliveira, Doutoranda em Direito Ambiental e de Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara, apresentou o trabalho com o título: Direito à cidade e conflitos ambientais: a exploração mineral na perspectiva da violência simbólica, que analisa a presença da violência simbólica de Bourdieu nos desastres ambientais causados pela atividade minerária. E como esta questão estrutural interfere no direito à cidade, termo cunhado por Lefebvre, a partir do aumento dos espaços marginais e do recrudescimento das desigualdades sociais.

8 - Direitos humanos no âmbito das polícias militares: enfrentando o antagonismo através da educação é o título do artigo da autoria de Robyson Danilo Carneiro e Valter Foletto Santin

por eles apresentados e que revela a necessidade de afastar o pseudoantagonismo entre a prática policial e os direitos humanos é imprescindível para uma evolução no âmbito da segurança pública, com destaque para o ensino desenvolvido nos cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento policiais.

9 - Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de princípios indígenas no direito estatal, apresentado por Aline de Souza Vasconcellos do Valle, doutoranda em História das Relações Políticas pela UFES, teve como objetivo apresentar a trajetória de "ressurgimento étnico" na Bolívia e a importância dos movimentos indígenas para a efetivação de uma Constituição que contemplou princípios ancestrais indígenas, o Direito à diversidade e o pluralismo jurídico em seu texto.

10 - Analisando o conceito de discurso de ódio, e como ele se torna um meio de propagar o preconceito, especialmente através dos novos meios de comunicação hoje disponíveis em ambiente digital, o artigo intitulado O discurso de ódio em redes digitais. grupos de pressão e sociedade da informação foi apresentado por Rafael Khalil Coltro, mestrando pelo Programa de Direito da Sociedade da Informação – FMU – SP, Marcelo Nogueira Neves, mestrando pelo Programa de Direito da Sociedade da Informação – FMU – SP e Leticia Silva da Costa, mestranda pelo Programa de Direito da Sociedade da Informação – FMU – SP

11 - O papel do ministério público na promoção e efetivação dos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua, da autoria de Alisson Alves Pinto, cujo objetivo é o de investigar o papel do Ministério Público na promoção e efetivação dos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua e quais os instrumentos jurídicos que o Parquet dispõe para a defesa dos interesses deste grupo social.

12 - Luyse Vilaverde Abascal Munhós, mestranda em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, apresentou o artigo intitulado Povos indígenas e interculturalidade: o pluralismo jurídico latinoamericano, que busca averiguar as contribuições do fenômeno do Constitucionalismo Pluralista Latino-Americano, sem, contudo, perder de vista as limitações desses projetos descoloniais e a fragilidade do Direito como instrumento transformador da realidade social.

13 – Por fim, Carlos Adalberto Ferreira de Abreu encerrou a apresentação dos trabalhos com o artigo: Risco e direito penal: breves reflexões sociológicas, no qual se propõe a realizar uma contraposição quanto à afirmação de que os riscos nas sociedades contemporâneas atingem a todos, independente de que segmento social pertença.

Profa. Dra. Edna Raquel Hogemann

Prof. Dr. Armando Albuquerque de Oliveira

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Movimentos Sociais e Conflitos. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

CRIANÇA, DESIGUALDADE E VIOLÊNCIA(S): DESDOBRAMENTOS E IMPACTOS COTIDIANO INFANTIL

CHILD, INEQUALITY AND VIOLENCE (S): DEVELOPMENTS AND IMPACTS OF CHILDREN'S EVERYDAY

Thais Janaina Wenczenovicz ¹
Sonia Maria Cardozo Dos Santos ²

Resumo

o estudo tem como objetivo analisar algumas das violências executadas contra as crianças no cenário brasileiro. Comumente as crianças são submetidas a violências estruturais e simbólicas, muitas visibilizadas e outras que permanecem invisíveis para a sociedade e o Estado. A desigualdade social e a desassistência do Estado, bem como a desproporcionalidade entre a prestação de serviços públicos nas variadas regiões brasileiras colaboram com o processo de invisibilização e vulnerabilidade das crianças na teia social. O artigo utiliza-se do procedimento metodológico bibliográfico-investigativo, acrescido de documentos e fontes de organizações estatais e não-governamentais, nacionais e internacionais.

Palavras-chave: Brasil, Criança, Desigualdade, Violência, Poder

Abstract/Resumen/Résumé

The study aims to analyze some of the violence carried out against children in the Brazilian scenario. Children are often subjected to structural and symbolic violence, many of which are visible and others that remain invisible to society and the State. Social inequality and the lack of assistance from the State, as well as the disproportionality between the provision of public services in the various Brazilian regions, collaborate with the process of children's invisibility and vulnerability in the social web. The article uses the bibliographic-investigative methodological procedure, plus documents and sources from state and non-governmental, national and international organizations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Brazil, Children, Inequality, Power, Violence

¹ Docente PPGD UNOESC.

² Mestre em Direito/UNOESC. Doutoranda em Direito/UNOESC.

INTRODUÇÃO

As violências exercidas contra as crianças contemporaneamente na sociedade brasileira (marcadamente multirracial e pluricultural) estão intimamente vinculadas ao histórico colonial do país, derivando de múltiplas dimensões, que não se restringem a condição econômica e desassistência do Estado, mas perpassam por outros marcadores sociais, como raça e classe.

O presente trabalho pretende analisar algumas das violências executadas contra as crianças no cenário brasileiro, considerando as causas endógenas e exógenas. As violências são múltiplas. A violência consiste no uso da força, do poder e de privilégios para dominar, submeter e provocar danos a outros: indivíduos, grupos e coletividades. A cultura e as formas de solução de conflitos das sociedades determinam quais são mais violentas outras menos (MINAYO, 2006)

Segundo a Classificação Internacional de Doenças-CID (OMS, 1995), os acidentes e violências são classificados como causas externas, que englobam agressões física, psicológicas e sexuais; lesões autoprovocadas; acidentes de trânsito, de trabalho; quedas; envenenamento; afogamentos, dentre outros. Embora o CID tenha inserido acidentes e violência no mesmo grupo, cabe esclarecer a diferença entre ambos: violência é aquele fenômeno que causa danos à vida de forma geral. Já o conceito de acidente é um evento não intencional que também causa danos físicos e emocionais, porém, podem ser evitados com medidas de precaução, retirando, em alguns casos, o seu caráter não intencional.

Sabe-se que as diversas dimensões de violência e vulnerabilidade social que provocam exclusão social de contingente significativo de sujeitos, ocorrem contra crianças e adolescentes. Essas são as principais vítimas da violência e, por conseguinte, estão em constante risco social.

Nesse contexto, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) (EBC, 2017) afirma que mundialmente, a cada 7 minutos uma criança morre como resultado de violência. E como informa a Unicef/Angola (2018), a cada cinco segundos, morre no mundo uma criança com menos de 15 anos. E em nosso país, segundo a Unicef/Brasil (2017), diariamente, 32 crianças morrem assassinadas. Esse não é um fenômeno recente, pois tem-se registros de ao longo da história da humanidade de que muitas crianças eram tratadas de forma violenta.

INFÂNCIAS, DESIGUALDADE E VIOLÊNCIAS

As crianças, nos mais distintos períodos históricos, não tinham um tratamento que respeitasse a sua fase de desenvolvimento e não eram consideradas sujeitos de direitos. Encontravam-se a mercê da vontade dos adultos, especialmente do pai, que tinha poder de vida e de morte sobre os filhos. As crianças eram submetidas a diversas formas de violência entre os diversos povos como os gregos, romanos, egípcios, mesopotâmios e europeus (ANDRADE, 2000, p. 2).

No Brasil, após a liberação dos negros escravizados – por meio da abolição da escravatura e a Proclamação da República diversos grupos sociais são postos à margem da pretensa igualdade. Nesse contexto, as crianças foram um grupo praticamente negligenciado enquanto responsabilidade coletiva. Por outro, lado o Estado pouco investiu para a melhora das condições de vida de crianças e adolescentes que estavam em situação de miséria e abandono (LIMA; VERONESE, 2012, p. 14-15). Assim, os infantes ficavam a cargo das empobrecidas famílias, que não podiam prover dignamente, nem o seu próprio sustento.

Por alguns momentos, ocorreram ações em prol da infância, não executadas pelo Estado, mas a partir da caridade religiosa ou do voluntariado desenvolvido por congregações religiosas, como a exemplo das Casas de Misericórdia que recebiam bebês abandonados na Roda dos Expostos¹ por meio do anonimato de quem os deixava. Se abandonados nos terrenos baldios, os recém-nascidos “quase sempre eram encontrados mortos de fome, sede, frio ou então em virtude de ferimentos provocados por cães e porcos que perambulavam pelo passeio público.” (VENÂNCIO, 1999, p. 23). Ao colocar a criança na Roda dos Enjeitados, o familiar (geralmente a sua mãe) tinha a inequívoca intenção de salvá-la e dar-lhe um futuro melhor, porém muitos infantes faleciam após esse acolhimento (VENÂNCIO, 1999, p. 116).

Apesar do alto percentual de mortalidade das crianças que eram acolhidas Casas de Misericórdia, ainda assim, Marcilio (1999, p. 72) entende que não se pode deixar de reconhecer a importância que essas instituições tiveram na época. Rizzini (1997, p. 181) denomina como fase caritativa quanto à infância o período transcorrido, no Brasil, durante o século XVIII até meados do século XIX.

¹ Roda dos Expostos ou Roda dos Enjeitados, um mecanismo instalado em uma porta que girava. Do lado de fora e sem ser vista, a pessoa deixava a criança e acionava uma campainha para que as irmãs de caridade viessem recolher o bebê. (LIMA; VERONESE, 2012, p. 14-24).

O Estado, posteriormente passou a legislar em relação à infância e adolescência. Em 1927 foi aprovado o Decreto 17.943-A e em 1979, substituído pela Lei n. 6.697, conhecida como Código de Menores tinha como foco as crianças e adolescentes que estivessem em situação irregular, ou seja, que foram abandonados pela família ou que praticaram infrações. Com base nesta legislação, os infantes eram recolhidos em instituições como a Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (Febem). Eram locais semelhantes aos prisionais e sem chance de desenvolvimento de suas potencialidades, parecendo depósitos de crianças e adolescentes e não estabelecimentos com funções educativas.

No Brasil, a Constituição da República de 1988 foi um marco para a criança e o adolescente, passando a considerá-los sujeitos de direitos e como pessoas que estão em fase de desenvolvimento e, portanto com prioridade absoluta, estabelecendo que crianças, adolescentes e jovens devem estar “a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração”. A partir disso, foi editada nova legislação em consonância com a Carta Constitucional brasileira e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança consubstanciada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

O Estatuto da Criança e Adolescente - ECA apresentou uma perspectiva de melhoria rumo à construção da cidadania das pessoas situadas na faixa etária de zero a dezoito anos. Esta lei procura coibir as várias formas de violência contra a criança e adolescente e prevê no seu artigo 5º que "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais." (BRASIL, 1990).

É amplo o leque tratado pelo ECA em relação a violações que devem ser evitadas, não restringindo-se portanto à violência física, psicológica, sexual, moral, mas incluindo a efetivação de todos os direitos fundamentais da criança e adolescente. Abrange aspectos preventivos, bem como ações pelas diversas áreas e não tendo uma resposta positiva, então aplicando-se o aspecto punitivo para os que não agiram em conformidade com a proteção integral da criança. Pode-se citar outras formas de violência que exigem maior aparato para sua prevenção, punição e reparação como desassistência à educação e saúde, trabalho infantil, casamento precoce, dentre outras.

Muitas vezes, violações como maus tratos, negligência e violência sexual causam indignação na sociedade, até em vista da repercussão midiática, porém em

outras situações, as violências contra a criança e o adolescente encontram-se aceitas e naturalizadas pela sociedade. Assim, quando tem a convivência do núcleo familiar e da sociedade, a violência, torna-se ainda mais iníqua, pois retira dessa vítima infantil a possibilidade de defender-se e de ter a efetivação de seus direitos fundamentais.

Ou seja, a negação aos Direitos Fundamentais age de forma objetiva e subjetiva, já que por vezes apresenta-se como uma violência invisibilizada que atinge as crianças e suas famílias pela falta ou precariedade de moradia, saúde, educação, pela baixa renda que não permite o adequado sustento, pela negação de seus direitos e todas as consequências advindas.

Outra mazela a ser citada é a fome. Segundo dados da FAO (2019), nos últimos cinco anos (2014-2018), a subnutrição vem aumentando no mundo todo, principalmente em razão das desigualdades sociais e as crises econômicas e políticas na África e na América Latina. Na América Latina e no Caribe, as taxas de subnutrição vêm aumentando nos últimos anos, principalmente como consequência da situação na América, onde a porcentagem de pessoas com fome aumentou de 4,65% em 2013, para 5,5%, em 2018.

A América do Sul concentra a maioria (55%) das pessoas que sofrem de subnutrição na região, e o aumento observado nos últimos anos se deve à deterioração da segurança alimentar na República Bolivariana da Venezuela, onde a prevalência da subnutrição aumentou quase 4 vezes, desde 6,4%, entre 2012-2014, até 21,2% no período de 2016-2018. Praticamente em grande parte dos países a fome assola diretamente as crianças e seu desenvolvimento. Atualmente, segundo o relatório SOFI, 4 milhões de crianças menores de 5 anos sofrem de sobrepeso (7,5% do total), 700.000 sofrem de desnutrição aguda (1,3%) e 4,8 milhões sofrem de atraso no crescimento ou de desnutrição crônica (9%) (ONU/SOFI, 2019).

Para a Organização das Nações Unidas, a violência contra a infância é multidimensional e por isso precisa de uma resposta multifacetada. Não é arrazoado nenhum tipo de violência contra a criança. Segundo a ONU (2006, p. 5) "la violencia contra los niños jamás es justificable; toda violencia contra los niños se puede prevenir." Esse mesmo organismo classifica os vários ambientes onde pode ocorrer violência contra a criança:

- A. O lar e a família;
- B. Violência nas escolas e estabelecimentos de ensino;
- C. Violência nos sistemas de assistência social e em sistemas judiciais;
- D. Violência no local de trabalho;
- E. Violência na comunidade. (ONU, 2006, p. 13-24)

A Conferência de Direitos Humanos em Teerã (1968, p. 1) proclamou que os “direitos humanos e as liberdades fundamentais são indivisíveis, a realização dos direitos civis e políticos sem o gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais resulta impossível.” Na mesma direção, a Declaração e Programa de Ação de Viena, fruto da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, realizada em Viena, de 14 a 25 de junho de 1993, estabelece em seu artigo 5º que “todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e interrelacionados [...]” (ONU, 1993).

Com isso, vê-se que os diferentes direitos da pessoa humana estão interligados e a negação de um deles interfere nos demais. Essa indivisibilidade de direitos também se aplica para as crianças e adolescentes e é salientada pela Doutrina da Proteção Integral, que veio contrapor a Doutrina da Situação Irregular, alicerçada no binômio carência e delinquência (SARAIVA, 2009, p. 39).

A Organização Mundial de Saúde (OMS) conceitua violência como:

[...] uso intencional da força ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”. (OMS, 2002, p.5).

Sabe-se que a inclusão do termo poder, vai além do uso da força e abrange atos advindos de uma relação de poder até intimidações e ameaças. De acordo ao conceito sociológico de poder, este é definido geralmente, como a habilidade de impor a sua vontade sobre os outros, mesmo se estes resistirem de alguma maneira. Existem, dentro do contexto sociológico, diversos tipos de poder: o poder social (de Estado); o poder econômico (poder empresarial); o poder militar (poder político); entre outros. Enquanto forma conceitual, pode-se destacar como pesquisadores importantes para o desenvolvimento da atual concepção de poder os trabalhos de Max Weber² e Pierre Bourdieu.³

Para Max Weber (1964) poder seria a probabilidade de um certo comando com um conteúdo específico ser obedecido por um grupo determinado. Bourdieu (1992) preocupou-se com o poder simbólico que seria o poder invisível que só pode ser

² Max Weber (1964) distingue basicamente três tipos de dominação legítima: a tradicional, a carismática e a racional legal. A primeira tem como sustentáculo o tradicionalismo e baseia-se na crença da santidade de costumes ainda em vigor, conferindo a legitimidade aos que são postos no poder somente por conta da tradição. A palavra chave para o entendimento dessa legitimação é a aceitação do privilégio tradicional do soberano. A dominação tradicional tem com tipos básicos o Patriarcalismo e o Patrimonialismo.

³ O mundo social, para Bourdieu, deve ser compreendido à luz de três conceitos fundamentais: campo, *habitus* e capital.

exercido com a cumplicidade daqueles que estão sujeitos a esse poder ou mesmo daqueles que o exercem. A violência simbólica se funda na fabricação contínua de crenças no processo de socialização, que induzem o indivíduo a se posicionar no espaço social seguindo critérios e padrões do discurso dominante. Devido a esse conhecimento do discurso dominante, a violência simbólica é manifestação desse conhecimento através do reconhecimento da legitimidade desse discurso dominante. Para Bourdieu, a violência simbólica é o meio de exercício do poder simbólico.⁴

Já Habermas (1997)⁵ afirma que a violência equivale sempre a agressão física, portanto exterior ao simbólico. Contudo, essa crítica, além de restringir a violência apenas à dimensão física, ignora a possibilidade de as crenças dominantes imporem valores, hábitos e comportamentos sem recorrer necessariamente à agressão física, criando situações onde o indivíduo que sofre a violência simbólica sinta-se inferiorizado como acontece, por exemplo, nas questões que envolvem gênero, sexualidade, religião, dentre outras. Sabe-se que através das diversas formas e conceitos de diferentes pensadores no que tange o tema poder, é possível analisarmos o quão é relevante e quais as consequências que o poder pode ter quando esse é objeto de construção identitária.⁶

Para Castells (2013), as relações de poder são constitutivas da sociedade porque aqueles que detêm o poder constroem as instituições segundo seus valores e interesses. O poder é exercido por meio da coerção (o monopólio da violência, legítima ou não, pelo controle do estado) e/ou pela construção de significado na mente das pessoas, mediante mecanismos de manipulação simbólica. As relações de poder estão embutidas nas instituições da sociedade, particularmente nas do Estado. Entretanto, uma vez que as sociedades são contraditórias e conflitivas, onde há poder há também contrapoder – que consideramos a capacidade de os atores sociais desafiarem o poder embutido nas instituições da sociedade com o objetivo de reivindicar a representação de seus próprios valores e interesses. Todos os sistemas institucionais refletem as relações de poder e seus limites tal como negociados por um interminável processo histórico de conflito e barganha. A verdadeira configuração do Estado e de outras instituições que regulam a vida das pessoas depende dessa constante interação entre poder e contrapoder.

⁴ Vide em **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992.

⁵ Vide em **Direito e democracia: entre facticidade e validade**, volume I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

⁶ Para Habermas quanto mais complexa for a sociedade, maior será a racionalização a que se vê obrigado o seu mundo da vida. Também acredita que a história das sociedades modernas é a história de um processo de intensa racionalização do mundo da vida de sociedades tradicionais.

COTIDIANO INFANTIL E VIOLÊNCIAS

Violências cometidas contra crianças que causam dano físico (maus tratos, tortura, morte) são exploradas constantemente nas mídias sociais e meios de comunicação de massa, razão que faz com que parte da população receba tão somente fatos assentados no senso comum ampliando os discursos de violência se combate com violência. A Organização Mundial de Saúde (OMS)⁴ classifica a violência contra a criança em quatro tipos: abuso físico, sexual, emocional ou psicológico e negligência, os quais podem resultar em danos físicos, psicológicos; prejuízo ao crescimento, desenvolvimento e maturação das crianças.

Insta assinalar que a violência, no meio infantil, se traduz em um estressor em relação ao processo normal de crescimento e desenvolvimento, devendo ser considerado em sua totalidade, para o seu pleno reconhecimento, a fim de se poder implantar medidas eficazes para sua resolução. Sendo assim, reforça-se a necessidade de apontar as outras violências cometidas como a negação do direito à saúde, à educação,⁷ à moradia, à nutrição, ao direito à água potável, ao esgoto tratado, a cultura, ao esporte, ao lazer, permanecem invisíveis para muitos, não sendo entendidos como uma violação de direitos. Muitas vezes, a falta de informação e até de coleta e sistematização de dados contribui para a invisibilidade desta violência.

Segundo Zambon (2012), a negligência é uma violência de difícil definição, pois envolve aspectos culturais, sociais e econômicos de cada família ou grupo social, é a forma mais frequente de maus-tratos contra crianças e adolescentes. Faleiros (2009) complementa afirmando que a privação materna é um estressor importante que afeta diretamente o desenvolvimento da criança, e indivíduos vítimas de negligência ou

⁷ O Mapa da Desigualdade da Primeira Infância do Município de São Paulo ao tratar da educação das crianças de 0 a 3 anos traz o tempo de demora em dias para a obtenção de vaga nas creches. A obtenção mais rápida foi em 18 dias, enquanto há distritos em que a criança espera 260 dias para a obtenção de sua vaga, ou seja quase 9 meses. (NOSSA SÃO PAULO, 2020, p. 26). Há que se considerar que é um tempo que ultrapassa qualquer razoabilidade, por trazer prejuízos não só à educação, mas também à saúde, à nutrição da criança, dentre outros. Ocorre impacto também no campo laborativo com reflexos na renda da família, pois sem creche, um dos seus membros (geralmente a mulher) necessitará afastar-se do trabalho para que a criança possa ser cuidada. A falta de vaga na creche impacta ainda mais quando somente uma pessoa é responsável pela criança e não um casal. É um avanço o fato da mulher ser chefe de família, porém segundo o Ipea (2011, p. 19) a renda domiciliar per capita média de uma família chefiada por um homem branco é de R\$ 997,00. Já quando a família é chefiada por uma mulher negra a renda média é de somente de R\$ 491,00. Das famílias que ganham até um salário mínimo, 69% são de famílias chefiadas por mulheres negras, e 41% chefiados por homens brancos. Mostra assim uma disparidade gritante de renda associada ao gênero e a raça.

qualquer outro tipo de violência na primeira década de vida possuem, na maioria das vezes, desvios de conduta, principalmente transgressões das regras sociais.

Granville-Garcia, Silva e Menezes (2008) apontam que a negligência está presente nas mais variadas localidades e que este tipo de abuso, apesar de não inspirar o mesmo grau de indignação dos demais representa cerca de 40% das fatalidades registradas, assentadas em diversas pesquisas que apontam que quanto menor a idade, maior a vulnerabilidade e o risco de violência, pois o desempenho das atividades básicas de sobrevivência depende inteiramente do cuidador, requerendo habilidades inerentes ao cuidar o que pode se tornar um fator estressante para quem demanda o cuidado.

Segundo Nunes e Sales (2016), tão importante quanto quantificar as formas de violência que acometem os menores de idade, é saber diferenciar qual gênero sofre mais com maus-tratos, uma vez que a condução da ação pelos profissionais responsáveis pelo atendimento à criança maltratada deve ser feita de maneira particular, respeitando a individualidade de cada caso. Na maioria dos estudos e base de dados, há uma prevalência do sexo masculino entre as vítimas de violência, sendo que as formas de agressão diferem segundo o gênero, com “falta de controle parental” sendo significativamente mais frequente em meninos.

Nesse aspecto, a maior ocorrência de agressões entre os meninos pode ser relacionada com um dos grandes símbolos de masculinidade no mundo atual, as armas, que materializam o poder de submeter o outro a seus desejos e interesses, poder de vida ou morte, por meio de objetos que são introduzidos desde cedo na vida do menino, na forma de brinquedos, e passam a fazer parte do universo masculino. (NUNES & SALES, 2016) Por outro lado, Faleiros (2009) evidencia que as meninas vivenciam outras e não menos cruéis formas de violência como a negligência, o “abandono físico” e o “emocional”.

Importante salientar que a sociedade brasileira consolidou-se sob o ideário do colonialismo, colonialidade do poder, do saber e do ser, razão pela qual tem tão presente às questões de raça, gênero e trabalho formalizadas em sua mentalidade social. Ou seja, a colonização, em sua essência, deu-se de forma generificada (tocada pelos processos de dinâmicas de gênero), e a violência imprimida por seus representantes, em sua maioria, homens oriundos de agrupamentos masculinizados (ex.: serviço militar, clero e comércio), desempenhou papel estruturante na formação das sociedades coloniais e pós-coloniais, sendo o estupro das mulheres parte normal da conquista, e a brutalidade parte constituinte das sociedades coloniais (CONNELL, 2016).

A intitulada “missão civilizatória”, na realidade, designava a permissão de “acesso brutal aos corpos das pessoas através de uma exploração inimaginável, violação sexual, controle da reprodução e terror sistemático”, valendo-se da distinção hierárquica de gênero “como avaliação”, ainda que não objetivasse a “generização” dos colonizados (considerados não humanos e, assim, desprovidos de gênero e dotados unicamente de sexo) (LUGONES, 2014, p. 938). A empreitada colonial fez com que as mulheres dos povos colonizados passassem à condição de “externalidade objetificada para o olhar masculino, contagiado por contato e mimese, com o mal da distância e exterioridade próprio do exercício de poder no mundo da colonialidade” (SEGATO, 2012, p. 120).

A desigualdade de gênero e marcadores raciais frente à mulher tem reflexo nas crianças. Os menores salários pago às mulheres e ainda com discrepâncias em as mulheres brancas e não-brancas, trazem dentre as muitas consequências, a não efetivação dos direitos dos seus filhos. As crianças sofrem diretamente as privações sofridas pelo núcleo familiar. (IPEA, 2011, p. 19).

No Brasil há uma severa desigualdade social e de renda. Segundo o Relatório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) divulgado pela Organização das Nações Unidas - ONU (2019, p. NN), o Brasil caiu da 78^a para 79^a posição no *ranking* do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) em 2018, entre 189 países. Isso ocorreu diante dos elevados índices de desigualdade do país.

A acumulação de deficiências de várias ordens à vulnerabilidade tem sido progressivamente utilizado em políticas públicas e pode ser entendido como a negação (ou o desrespeito) dos direitos que garantem ao cidadão um padrão mínimo de vida, assim como a participação em redes de instituições sociais e profissionais (CASTEL, 1995; PAUGAM, 1996). A exclusão social é vista como uma forma de analisar como e por que indivíduos e grupos não conseguem ter acesso ou beneficiar-se das possibilidades oferecidas pelas sociedades e economias. A noção de exclusão considera tanto os direitos sociais quanto aspectos materiais, abrangendo, portanto, não só a falta de acesso a bens e serviços —que significam a satisfação de necessidades básicas, mas também a ausência de acesso a segurança, justiça, cidadania e representação política (RODGERS, 1995).

O cotidiano de um grande número de crianças brasileiras vincula-se à violação de direitos. No que tange a questão habitacional, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2017, p. 68) verifica a existência de pelo menos quatro tipos de inadequações nas condições de moradia no Brasil. A primeira, é a falta de banheiro ou

sanitário de uso exclusivo dos moradores de cada família, ficando dependentes de instalações compartilhadas com vários domicílios. A segunda inadequação são as paredes externas do domicílio com material não durável – como a taipa não revestida e a madeira aproveitada, além de materiais classificados na categoria “outros”. A terceira, refere-se ao adensamento excessivo de pessoas em um único domicílio, considerando-se como tal aqueles com mais de três moradores por dormitório. A quarta inadequação analisada é o ônus excessivo do aluguel, quando igual ou superior a 30% do rendimento domiciliar.

Além das expostas, ocorrem outros tipos de violações ao direito das crianças quanto a aspectos do direito à moradia. A falta de ventilação e de iluminação nas residências favorece o surgimento de vários tipos de doenças, especialmente, as respiratórias. As habitações construídas de modo precário e em locais inseguros representam riscos de morte para seus habitantes, que ficam vulneráveis a deslizamentos, desabamentos e inundações. Além disso, um outro problema gerado pelas moradias com áreas exíguas e muito próximas, é o reflexo negativo sobre as crianças ao serem levadas a presenciar um grande número de brigas e discussões de sua família e da vizinhança. Isso faz com que fiquem mais sujeitas a violência do que aquelas crianças que residem em casas maiores e mais afastadas uma das outras.

De acordo com o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criança é a pessoa com até 12 anos incompletos. A legislação brasileira e a Organização das Nações Unidas (ONU) reconhecem a criança como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, que deve ser tratada como sujeito de direitos legítimos e indivisíveis e que demanda atenção prioritária por parte da sociedade, da família e do Estado

Estudo do Instituto Econômico Aplicado- Ipea (2006. p. 7) conclui que o local de moradia é o que mais associa a pobreza à violência na cidade. Para Seger, Caldart, Grossi (2010, p. 119) "percebeu-se que a situação habitacional em que a criança está inserida é fator relevante a ser considerado quando da ocorrência da violência contra a criança", identificando também a situação socioeconômica, cultural e educacional. Há grande incidência de violência associada a habitações precárias, demonstrando a importância da efetivação do direito fundamental à moradia.

O Mapa da Desigualdade da Primeira Infância do Município de São Paulo (NOSSA SÃO PAULO, 2020, p.15), no aspecto da moradia, demonstrou que nos seus distritos há uma média de 10,9 % de favelas. Porém há disparidades entre os 96

distritos, pois há 11 deles sem favelas, enquanto 12, tem mais de 20% dos domicílios formados por favelas. O distrito Vila Andrade tem 49,15 dos domicílios em áreas de favela.

Na questão sanitária, foi verificado que na cidade de São Paulo há em média 93% das residências com banheiro, porém em dois distritos somente 50% dos domicílios possuem este equipamento essencial para uma existência digna e saudável. O contato com o esgoto pode gerar problemas de saúde, nutrição, educação, condições de vida e de trabalho, com diminuição de produtividade (no presente e/ou futuro).⁸ As crianças perdem a possibilidade de aprender e exercitar a higiene, estando ainda mais expostas a riscos, quando com menor idade, como é caso dos bebês que tem contato direto com o solo no processo de engatinhar e aprender os primeiros passos. (NOSSA SÃO PAULO, 2020, p. 11).

Ou seja, o desenvolvimento da criança implica uma série de aprendizagens que serão essenciais para a sua formação, mais tarde, como adulto. Durante os primeiros anos de vida, a criança deve, para além de despertar os sentidos, desenvolver a sua linguagem para depois aprender a ler e escrever. Com o tempo, a criança passa a ser educada na escola onde adquire os conhecimentos que a sociedade considera imprescindíveis para a formação das pessoas. Neste processo educativo, a criança assimila os valores da sua cultura e a concepção vigente da moral e a ética.

Na perspectiva de desenvolvimento humano, estabelecido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), o conceito de pobreza extrapola a visão de privação de renda. Ou seja, ele abrange três capacidades essenciais consideradas como necessárias para o bem-estar de uma nação como: ter uma vida longa e saudável, ter conhecimento e ter um padrão material de vida decente. Sem essas três dimensões, as oportunidades econômicas e sociais sintetizadas por meio do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) permanecerão inacessíveis.

A pobreza também pode ser analisada por meio de três perspectivas complementares: privação de renda, privação dos meios para satisfazer as necessidades básicas (como emprego e serviços de saúde e educação) e privação de capacidades.

Crianças e adolescentes em situação de risco são aquelas que vivem situações de vulnerabilidade pessoal e social em vários contextos (nas ruas, em casa ou

⁸ Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) (2020, p. 1) a falta ou deficiência dos sistemas de saneamento é uma das principais causas de morte no mundo. E segundo esta entidade, foi verificada que a melhora no saneamento apresentou efeitos positivos significativos na saúde da família e da comunidade.

pela ausência ou ineficácia das políticas públicas). Alguns indicadores que ajudam a identificar contextos de risco são: a qualidade da assistência à saúde e da alimentação ou a escolaridade da população. Ou seja, dizem respeito a fatores que ameaçam os direitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Pode ocorrer por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável e em razão da própria conduta da criança e do adolescente (ANDI, 2015).

Portanto, para além de entender as dificuldades das instituições responsáveis pela segurança pública em conter o processo de aumento da violência, é preciso um olhar para as causas da degradação social que contribui efetivamente para intensificar o fenômeno da violência urbana e rural, nas grandes cidades e nos interiores, dentre eles a pobreza, a desigualdade social, o baixo acesso popular à justiça, à educação, à saúde, dentre outros, colocando as crianças e adolescentes em situação de risco e vulneráveis a todo tipo de violência.

A violência contra crianças precisa ser compreendida de modo mais abrangente do que aquela que demanda cuidados médicos como quanto a danos físicos ou por negligência. É preciso incluir na análise a violência causada pela negação do conjunto de direitos fundamentais da pessoa humana. A efetivação do direito à saúde, à educação, à moradia, ao saneamento básico, esporte, lazer, dentre outros, constitui-se em um meio mais efetivo de prevenção e enfrentamento à violência que vitima ou está prestes a vitimar diariamente as crianças.

CONCLUSÃO

Refletir sobre a violência exercida contra as crianças compreende uma necessidade acadêmica e social. O reconhecimento da violência infantil é necessário para as mais diversas áreas do conhecimento, com destaque aos estudiosos e operadores do Direito a fins de acompanhar o contexto social e colaborar com o processo de proteção as crianças e no estímulo para o desenvolvimento das políticas públicas sociais de enfrentamento à violência.

A primeira infância deveria ser a prioridade absoluta para a efetivação dos Direitos humanos fundamentais e as políticas públicas, conforme preconiza o Estatuto da Criança e Adolescente. A violação desses direitos se traduz em violência contra a criança na sua primeira infância.

Há que se atentar também para a desigualdade social. Doenças, fome, violências emocionais, físicas e subjetivadas marcam o lesivo marcador de estatísticas do cotidiano das crianças brasileiras. Dessa forma, urge o enfrentamento a violência com vistas aos fatores endógenos e exógenos, ou seja, efetivar a redução da concentração de renda, mudanças nas prioridades de políticas públicas e investimentos na educação podem contribuir significativamente na redução da violência.

A violência contra a criança tem as raízes remotas e, sendo o Brasil um país assentado no ideário no colonialismo, da colonialidade do poder, do saber e ser insta assinalar que uma análise dos indicadores de violências contra crianças e adolescentes de maneira geral devem reconhecer os recortes de gênero e raça/etnia e categoriais sociais.

Esta reflexão indica que há várias violências executadas contra as crianças no cenário brasileiro. As crianças são sujeitas a violências estruturais e simbólicas, muitas visibilizadas e outras que estão recobertas sob o signo da invisibilidade para a sociedade e o Estado. A desigualdade social e a desassistência do Estado, bem como a desproporcionalidade entre a prestação de serviços públicos nas variadas regiões brasileiras e mesmo dentro de um mesmo município colaboram com o processo de invisibilização e vulnerabilidade das crianças na teia social. Faz-se necessário, além da avaliação dos desníveis advindos das políticas públicas e da herança colonial que alterações sejam realizadas urgentemente para permitir uma transformação radical dos níveis de violência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Anderson Pereira de. A Convenção sobre os Direitos da criança em seu décimo aniversário: avanços, efetividade e desafios. **Revista Igualdade**, Curitiba, Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público do Paraná, v. 8, n. 28, p. 1-22, jul./set. 2000.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em: 18 fev.2020.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007**. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/L11445compilado.htm Acesso em 25 mar.2020.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CASTEL, R. "La piege de la exclusion in lien social et politiques". *In: Revue internationale d'action communautaire*.34. Paris, 1995.

CONFERÊNCIA de Direitos Humanos em Teerã a 13 de Maio de 1968. **Proclamação de Teerã 1968**. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br>. Acesso em 27.fev.2020.

CONNELL, Raewyn. **Gênero em termos reais**. São Paulo: Versos, 2016.

EBC - Empresa Brasil de Comunicação - **Unicef: violência mata uma criança ou um adolescente a cada 7 minutos**. 2017. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos>. Acesso em 24 Fev.2020.

FALEIROS, JM, Matias ASA, Bazon MR. Violência contra crianças na cidade de Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil: a prevalência dos maus-tratos calculada com base em informações do setor educacional. *In: Caderno de Saúde Pública*, 2009; 25(2):337-348.

FAO. Organização das Nações Unidas para a alimentação e agricultura. **Programas e Projetos**. 2019. Disponível em: <http://www.fao.org/americas/noticias/ver/pt/c/1201842/>. Acesso em: 11 Mar. 2020.

GRANVILLE-GARCIA, Ana Flavia; SILVA, Maria Jackeline Freitas; MENEZES, Valdenice Aparecida de. Maus-Tratos a Crianças e Adolescentes: Um Estudo em São Bento do Una, PE, Brasil. *In: Revista de Odontopediatria e Clínica Integrada*, 2008; 8 (3):301-307.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Vol. I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais : uma análise das condições de vida da população brasileira : 2017 / IBGE**, Coordenação de População e Indicadores Sociais. - Rio de Janeiro: IBGE, 2017.

IPEA. Instituto Econômico Aplicado. **Texto para Discussão N° 1187. Moradia Precária e Violência na Cidade de São Paulo**. Rute Imanishi Rodrigues - Diretoria de Estudos Macroeconômicos do Ipea. Colaboração de Daniel Cerqueira e Waldyr Lobão. Rio de Janeiro: IPEA, 2006.

IPEA. **Retrato das desigualdades de gênero e raça**. Brasília: Ipea, 2011.

LIMA, Fernanda da; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito da Criança e do Adolescente: A Necessária Efetivação dos Direitos Fundamentais**. Coleção Pensando o Direito no Século XXI Volume V. Florianópolis: Editora Fundação Boiteux/UFSC, 2012.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. IN: **Revista Estudos feministas**, Florianópolis, 22(3), 320, 2014, p. 935/952.

MDH. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. **Violência contra Crianças e Adolescentes: análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/biblioteca/crianca-e-adolescente/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas-2.pdf>. Acesso em 02 abr. 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz; 2006.

NOSSA SÃO PAULO. **Mapa da Desigualdade da Primeira Infância 2020**. Produzido por Rede Nossa São Paulo e realizado com Fundação Bernard van Leer. São Paulo, fevereiro de 2020 – 2ª edição. Disponível em: <https://www.nossasaopaulo.org.br/2020/02/12/mapa-da-desigualdade-da-primeira-infancia-2020-e-lancado>. Acesso em 15 Fev.2020.

NUNES, Antônio JaKeulmo; SALES, Magda Coeli Vitorino. Violência contra crianças no cenário brasileiro. In: **Revista Ciências da Saúde Coletiva**, 21 (3) Mar 2016. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csc/2016.v21n3/871-880>. Acesso em 12 Mar. 2020.

ONU. **Declaração e Programa de Ação de Viena**. Conferência Mundial sobre Direitos Humanos Viena, 14-25 de Junho de 1993. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf. Acesso em 27 Fev.2020.

ONU. Asamblea General Naciones Unidas 29 de agosto de 2006. **Derechos del niño**. Disponível em: https://www.unicef.org/violencestudy/reports/SG_violencestudy_sp.pdf. Acesso em: 28 Mar.2020.

ONU/SOFI. **Segurança alimentar e Nutricional no Mundo em 2019**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/>. Acesso em: 12 Mar. 2020.

OMS. Organização Mundial da Saúde. **World report on violence and health**. Geneva: World Health Organization; 2002.

OMS. Organização Mundial da Saúde. **Saneamento**. Disponível em: <https://www.who.int/topics/sanitation/es>. Acesso em: 24 mar.2020.

PAUGAM, Serge (ed.). **L'exclusion: l'etat des savoirs**. Paris, Editions La Decouverte, 1996.

PAZ, Mariana Gutierrez Arteiro da; ALMEIDA, Márcia Furquim de; RISSOGÜNTHER, Wanda Maria. **Prevalência de diarreia em crianças e condições**

de saneamento e moradia em áreas periurbanas de Guarulhos, SP. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/rbepid/2012.v15n1/188-197/>. Acesso em 24 Mar.2020.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil.** Rio de Janeiro: Petrobrás-BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária: Amais, 1997.

RODGERS, Gerry. What is special about a 'social exclusion' approach? In: RODGERS, Gerry. et al (ed.). **Social exclusion: rethoric, reality, responses.** Geneve, International Institute for Labour Studies/United Nations Development Programme, 1995.

SEGATO, Rita. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. IN: **E-cadernos Ces**, 18, 2012. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1533>. Acesso em: 12 Mar. 2020.

SEGER, Ângela C. B. Pratini; CALDART, Pâmela; GROSSI, Patrícia Krieger. **Desvelando a violência contra as crianças em um hospital universitário: desafios para o Serviço Social.** Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 9, n. 1, p. 118-131, jan./jun. 2010.

Unicef/Brasil. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Homicídios de crianças e adolescentes.** 2017. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/homicidios-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em 24 fev.2020.

UNICEF/Angola. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **A cada cinco segundos, morre no mundo uma criança com menos de 15 anos.** 2018. Disponível em: <https://www.unicef.org/angola/comunicados-de-imprensa/cada-cinco-segundos-morre-no-mundo-uma-crian%C3%A7a-com-menos-de-15-anos>. Acesso em: 24 Fev.2020.

VENÂNCIO, Renato Pinto. **Famílias Abandonadas: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – séculos XVIII e XIX.** Campinas, SP: Papirus, 1999.

ZAMBON, Jacintho ACA, Medeiro MM, Guglielminetti R, Marmo DB. Violência doméstica contra crianças e adolescentes: um desafio.In: **Revista Assoc Med Bras** 2012; 58(4):465-464.

WEBER, Max Weber. **Economía y sociedad: esbozo de sociología comprensiva.** Fondo de Cultura Económica, 1964.